



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 637/2022

### ***INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carandaí.

*Parágrafo único.* O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

**a)** eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

**b)** eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

**II** – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**III** – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que poderá ser providenciado pelo Poder Executivo ou por instituição em parceria com o executivo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

**I** – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II** – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III** – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV** – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§1º Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§2º Poderá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§4º O recolhimento do lixo poderá ser feito pelo Poder Executivo, semestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 7 (sete) meses.

§5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5º** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 26 de maio de 2022.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**

**-Vereador-**

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**

**-Vereador-**

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**

**-Vereador-**

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**

**-Vereador-**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, tem o objetivo de autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carandaí.

Todos somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade.

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão, portanto, esperamos a acolhida necessária e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 26 de maio de 2022.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
-Vereador-

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
-Vereador-

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
-Vereador-

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**  
-Vereador-